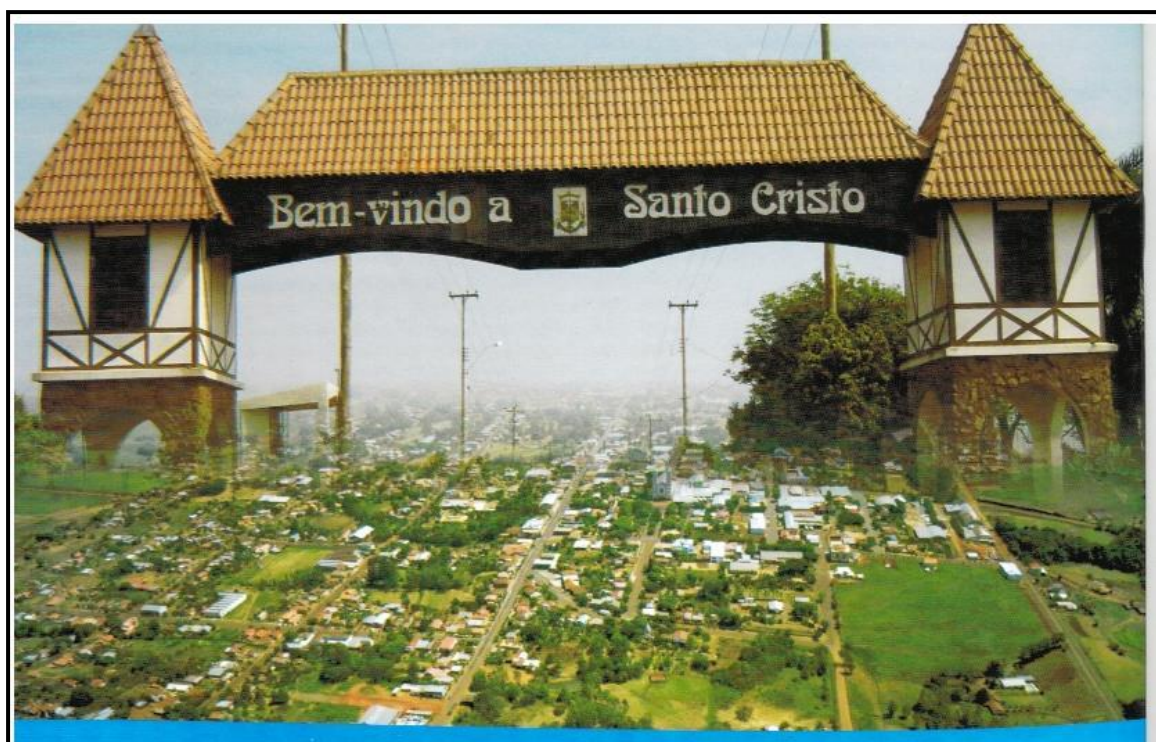




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SANTO CRISTO – 2014/2024

COORDENAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUMÁRIO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
1. EDUCAÇÃO INFANTIL	7
2. ENSINO FUNDAMENTAL	13
3. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	23
4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	28
5. ENSINO MÉDIO	33
6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	39
7. ENSINO SUPERIOR	42
8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO.....	46
9. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	52
10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO	55

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO

O Município de Santo Cristo foi criado através da Lei Estadual nº 2.602, de 28 de janeiro de 1955. Situa-se na microrregião colonial de Santa Rosa e possui uma área de 362 Km². **O município dista cerca de 540 km de Porto Alegre, a capital do Estado, situa-se na latitude de 55°,30' e longitude de 28°,30' e apresenta topografia ondulada.**

No que se refere à **população o Município tem um total de 14.378 habitantes** dos quais **6.597 são da zona rural e 7.781 da zona urbana. (IBGE – Censo de 2010).**

A colonização teve início no **ano de 1910, ano este em que a Companhia Colonizadora Rio-grandense, sediada em Porto Alegre, que adquirira do Dr. Horst Hoffmann a gleba em referência, incrementou a medição das terras. Foi primeiro chefe da colonização, o Engenheiro Karl Kulmey, que procedeu pessoalmente a medição das terras, pelas bandas de Serro Azul.**



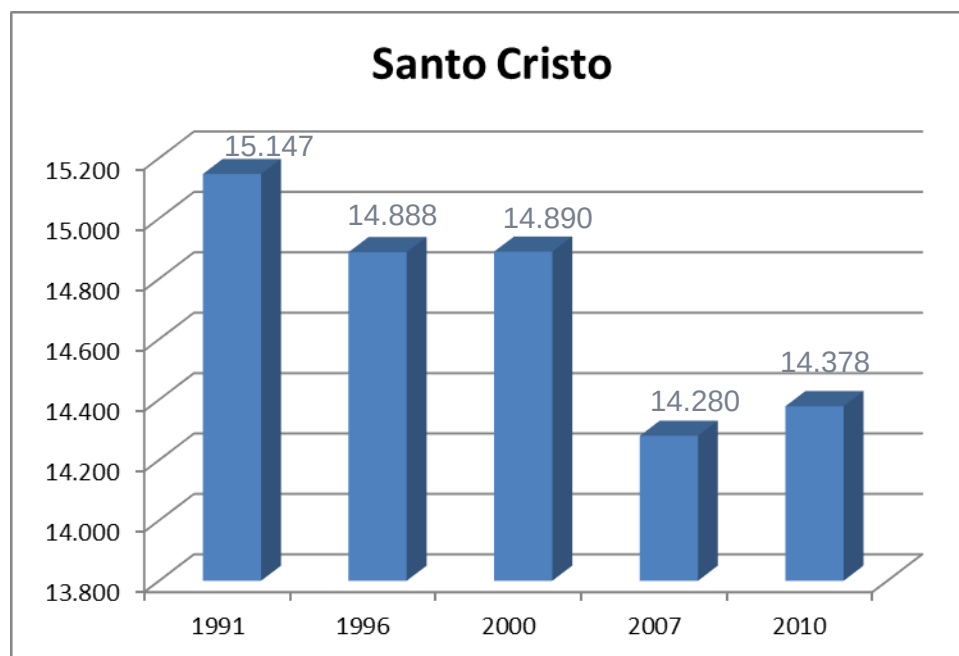
Na área educacional, Santo Cristo conta com uma Escola Estadual de Educação Básica e uma Escola Estadual de Ensino Fundamental, duas Escolas Particulares de Educação Infantil e duas Escolas Municipais de Educação Infantil e cinco Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Desenvolve também o **programa AABB Comunidade que atende as crianças carentes em**

parceria com o Banco do Brasil.

A economia está baseada principalmente na agropecuária e agroindústrias. Destaca-se também na produção de suínos, ocupando o 2º lugar no Estado, e do leite, possuindo uma das maiores bacias leiteiras da região e do Estado.

Na área da saúde o Município possui um Hospital, cinco equipes de ESF – Equipes de Saúde da Família, abrangendo o atendimento da rede urbana e rural. Além disso nove Unidades Básicas de Saúde, das quais sete têm sede no interior e duas na cidade.

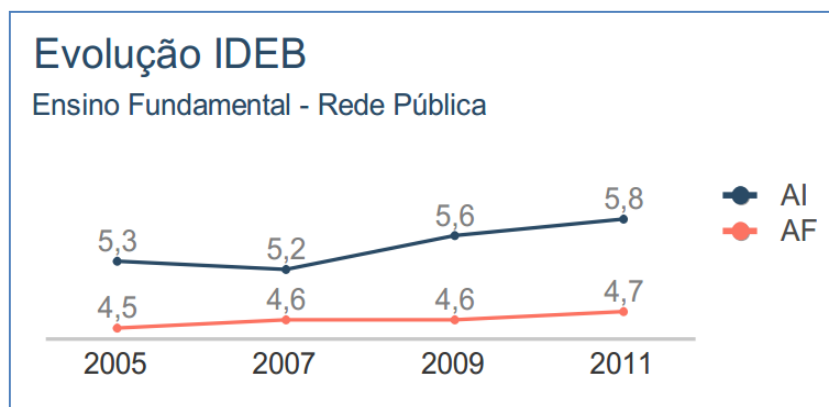
Índice Populacional de Santo Cristo



Conforme o índice populacional do Município de Santo Cristo apresentado no gráfico, houve uma queda significativa entre os anos de 1991 e 2010.

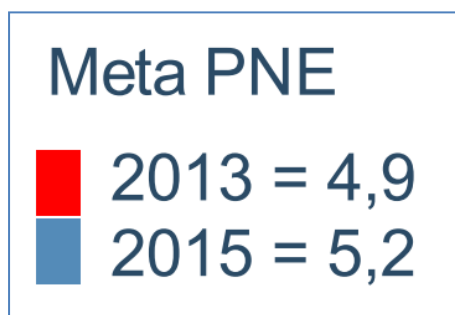
A população do Município de Santo Cristo se constitui num total de 14.378 habitantes, dos quais 2.165 são jovens entre 15 e 24 anos perfazendo um percentual de 15,05%. A população com 60 anos ou mais totaliza 2.346 habitantes perfazendo um percentual de 16,31%, dos quais 54,9% são mulheres e 45,1% são homens.

Evolução IDEB – Santo Cristo – (fonte: Ideb/INEP)

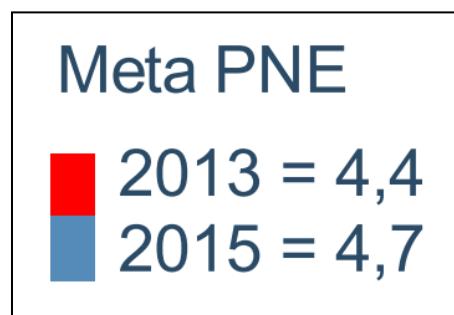


Projeção de Metas IDEB PNE

Meta IDEB Anos Iniciais



Meta IDEB Anos Finais



Referente ao diagnóstico da qualidade, o Índice do Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB constitui-se em um indicador importante, na medida em que é calculado a partir dos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o SAEB – para as Unidades da Federação e para o País, e a Prova Brasil para os Municípios.

De acordo com o gráfico, que apresenta a evolução do IDEB na Rede Pública de Santo Cristo Anos Iniciais e Anos Finais, em 2011 as Metas Projetadas foram alcançadas.

Diante dos índices expostos, é necessário estabelecer a integração das políticas públicas através de ações intersetoriais e interinstitucionais, numa perspectiva multidisciplinar, que leve em consideração as reais necessidades da cidade e da sua população e que prime, no âmbito educacional, pela oferta de uma educação de qualidade social, formadora do cidadão crítico e participativo, buscando alcançar as Diretrizes e Metas do Plano Nacional de Educação com vigência de 10 anos a contar da publicação da Lei nº 13.005/2014 que estabelece, no art. 2º as diretrizes conforme segue:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.”

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO EM SANTO CRISTO – RS

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Diagnóstico

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o **desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**”. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação das crianças no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta faixa etária com a Lei nº 12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. **A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta.**

Assim, as políticas básicas de caráter público para a educação de crianças de zero a cinco anos de idade devem estar integradas, considerando-se as políticas especiais como complementares e nunca como substitutivas. Cabem ao Poder Público a definição e a implantação das políticas de educação infantil, tendo a sociedade civil como parceira, colaboradora e controladora.

Dessa forma, ao Poder Público compete oportunizar aos educadores a

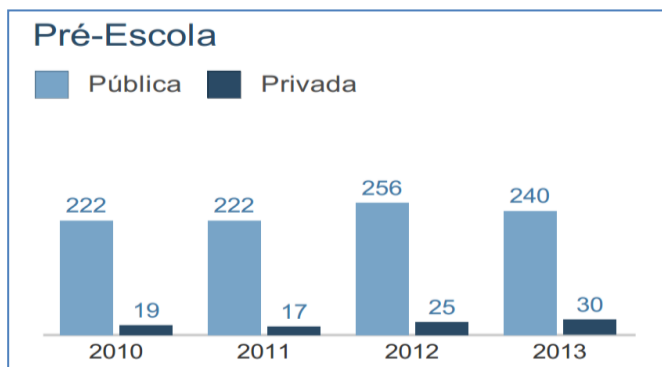
formação, em serviço, para os profissionais que não tenham habilitação específica, na modalidade Normal ou em Nível Superior, tendo a preocupação com a formação continuada e com a atualização permanente de todos os trabalhadores em educação que atuam junto às crianças. A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação deve ser respeitada, asseguradas as fontes específicas para educação infantil pública de qualidade.

Enquanto direito de todos, a educação infantil com qualidade social precisa garantir a integração/inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, firmada na implantação de mecanismos de atendimento educativo especial e de espaços para apoio pedagógico.

Contudo, apesar do aumento das taxas de atendimento e matrícula nos últimos anos no Município de Santo Cristo, ainda há uma distância, na faixa de 0 a 3 anos, em relação aos índices propostos pelo PNE/2014, que deverão ser melhorados durante a vigência desse plano. Considerando os dados oficiais do Censo do IBGE 2010, na população da faixa etária de 4 e 5 anos de idade é de 106,7% o atendimento no Município, posição favorável em consideração ao Estado do Rio Grande do Sul, com índices de atendimento inferiores. Os dados da tabela a seguir (censo Escolar 2013) demonstram o atendimento dado as crianças de idade entre 0 a 3 anos e 4 e 5 anos. Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

Educação Infantil – Atendimento

Faixa etária da população de 4 a 5 anos	2011	2012	2013
População	282	253	253
Matrículas	241	281	270
Índice atendimento	85,46%	111%	106,7%



Fonte: Censo Escolar INEP/MEC e Censo Demográfico IBGE

Considerando os dados, o Município encontra-se dentro das projeções da legislação atual.

Na faixa de 4 e 5 anos de idade, a meta estabelecida para 2016 que é de 100%, já foi alcançada, atendendo toda demanda.

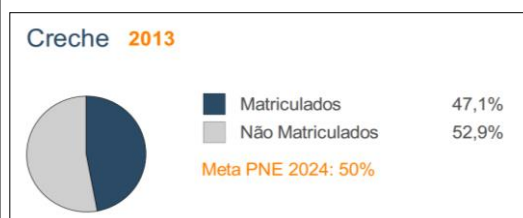
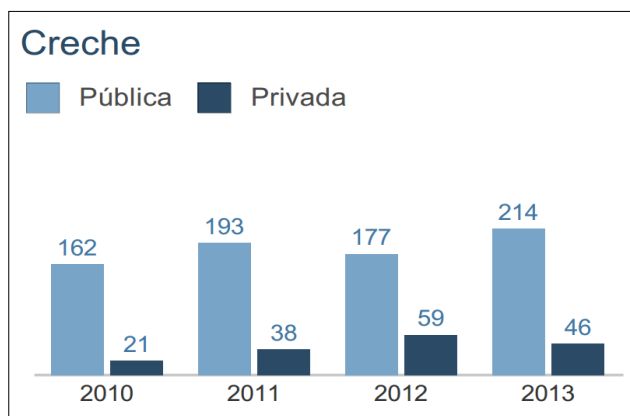
Através da alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a matrícula de crianças a partir de 4 anos de idade passou a ser obrigatória. A Regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº59 em 2009.

Art. 6º "É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade"

Fonte: Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 - página 1 e página 2

Na faixa etária de 0 a 3 anos, no Município de Santo Cristo, houve ampliação de 77 matrículas (42%) entre 2010 e 2013, com crescimento de 24 matrículas (10%) em 2013. Nesta faixa etária ainda existe uma demanda a ser atendida para alcançar a meta do PNE até 2024, de 50%, uma vez que no ano de 2013 estavam sendo atendidos 47,10%.

Faixa etária de 0 a 3 anos	2011	2012	2013
População	549	552	552
Matrículas	231	236	260
Índice atendimento	42,07%	42,76%	47,10%



(Fontes: INEP/MEC e DATASUS/Ministério da Saúde)

1.2 METAS E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	<i>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.</i>

META 1 - PME

META Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50%, (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência desse plano.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1	Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando à ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessa etapa de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas públicas.
2	Efetuar a construção de uma escola de educação infantil tipo C – metodologias inovadoras – Plano de Ações Articuladas - (PAR), em regime de colaboração entre União e o Município de Santo Cristo para garantir meta de expansão da educação infantil de 0 a 3 anos, segundo o padrão nacional de qualidade.
3	Regularizar creches e pré-escolas, com recursos próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista a ampliação do atendimento, em tempo integral, de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial.
4	Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio das escolas da educação infantil, com recursos públicos da esfera municipal, estadual e federal.
5	Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos necessários nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas

	etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
6	Garantir convênio com escolas públicas estaduais para atender a faixa etária de 4 e 5 anos nas localidades onde houver demanda e necessidade.
7	Implementar, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes. Facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência. Assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade, tendo como data base o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Realizar um controle mais eficaz sobre a frequência escolar e disponibilizar dados entre as escolas da rede, outros órgãos e/ou instituições como CRAS, Conselho Escolar, Conselho Tutelar, Ministério Público, SMEC, e outros.
8	Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 3 anos seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo.
9	Assegurar, nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público, o ingresso de profissionais da educação, considerando a relevância destes para o desenvolvimento das atividades educativas.
10	Assegurar que as ações educativas desenvolvidas nas escolas da educação infantil tenham como princípio a lei de diretrizes e bases da educação nacional e as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais para a educação infantil, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos serviços educacionais, e as especificidades para as etapas, modalidades e diversidades.
11	Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo e integral de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento a fim de promover o contato com a cultura escrita. Atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimento da cultura local e do mundo que as cercam.
12	Assegurar nas escolas de educação infantil calendário e planejamento de atividades educativas que contemplem a diversidade das crianças, visando à construção de uma sociedade mais igualitária.
13	Garantir o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas da educação infantil e ao tempo de permanência das crianças na instituição, levando em

	consideração a alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem, em consonância com as diretrizes curriculares da educação infantil estabelecidas para o município de Santo Cristo.
14	Assegurar que nas escolas da educação infantil as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhado por nutricionista, adequando-o se necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.
15	Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.
16	Assegurar a permanência e a qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, em parceria com a família, a comunidade e instituições afins. Executar um projeto político pedagógico nas escolas, fortalecendo o trabalho coletivo e a educação integral da criança.
17	Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo da educação infantil da rede municipal de Santo Cristo.
18	Realizar o acompanhamento e o registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas.
19	Garantir formação continuada anual, no mínimo de 25 horas, aos profissionais de educação infantil da rede municipal de ensino.

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental, conforme disposto na CF e na LDB, é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê a oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse é um direito subjetivo e básico na formação do cidadão, pois, de acordo com o artigo 32 da LDB, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constituem meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência com sucesso do educando na escola – princípio constitucional previsto no Art. 206, Inciso VII - proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza. Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de expansão do Ensino Fundamental, visando a sua total universalização.

O processo de universalização do acesso ao ensino fundamental, a partir da década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil.

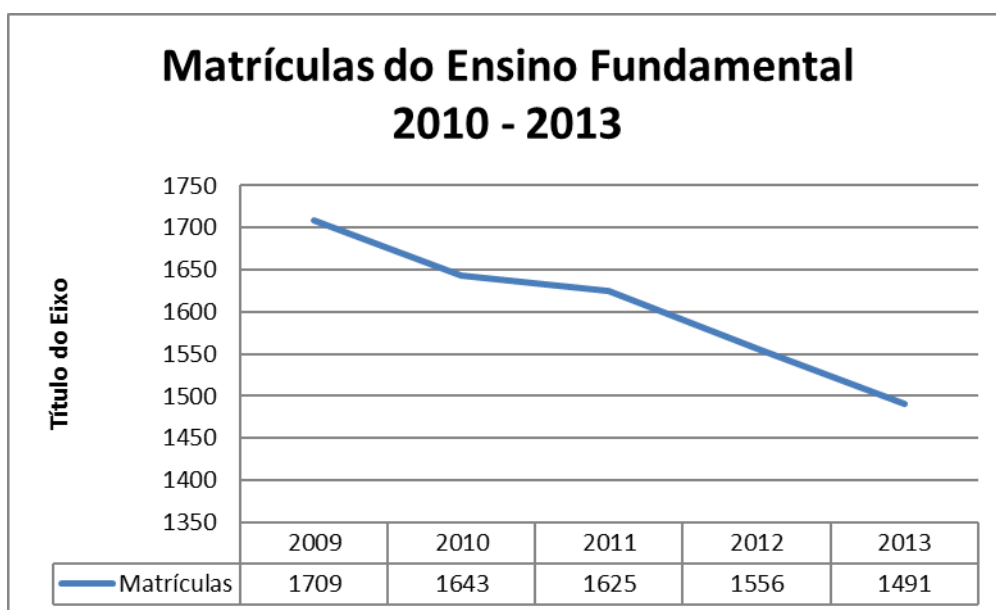
O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) é um dos programas que, em regime de colaboração, busca o alcance dessas metas.

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. Garantir o acesso das crianças à escola é responsabilidade da família e do poder público. Nas escolas públicas o Ensino Fundamental é gratuito, destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade. Este nível de ensino tem duração de 9 anos.

O Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade, deve garantir maiores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesta perspectiva, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Nesse

contexto, a política educacional do município de Santo Cristo, deve ser ética, contemplar o respeito às relações étnico-raciais, basear-se num currículo multicultural, emergindo como uma possibilidade necessária de reconhecimento, valorização e de superação da discriminação, atuando sobre os mecanismos de exclusão, propiciando a construção de uma sociedade mais justa.

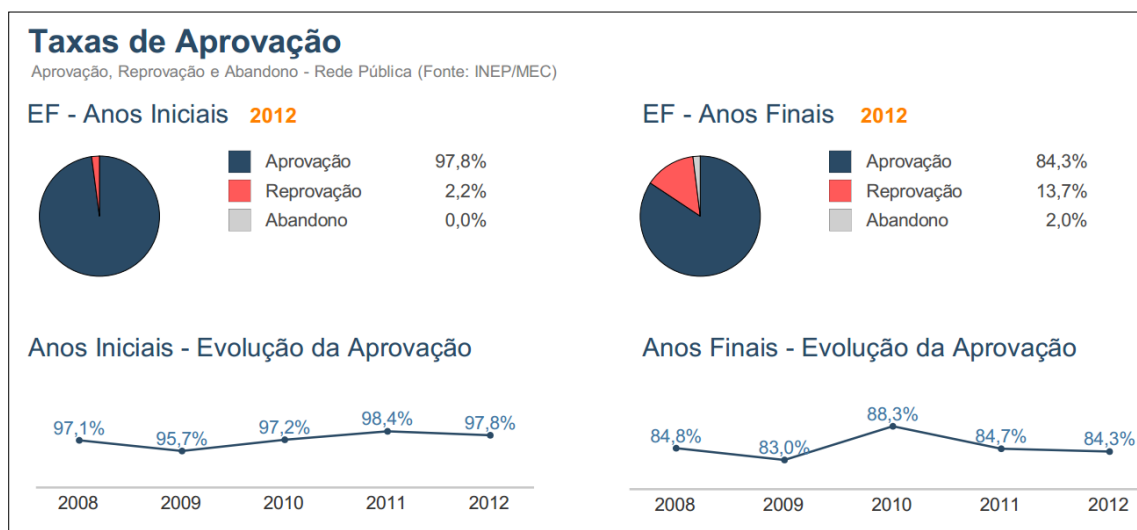
Conforme o gráfico abaixo o Município de Santo Cristo apresenta queda no número de matrículas no Ensino Fundamental da faixa etária de 6 a 14 anos entre os anos de 2010 a 2013:



Fonte: Inep/Censo Escolar

O Ensino Fundamental no Município de Santo Cristo apresenta, conforme o gráfico abaixo, um índice pequeno de reprovação nos Anos Iniciais devido à implementação de Políticas Públicas com formação de professores pelo PACTO de Alfabetização na Idade Certa e a implementação na Rede Municipal de Laboratórios de Aprendizagem para os Anos Iniciais de 1º a 3º ano, onde o aluno é atendido no contraturno com metodologias diferenciadas por outro professor.

É necessário garantir a frequência e a permanência na Escola e o direito de aprender de cada um e de todos para avançar no índice de aprovação nos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo esta a função social da Escola.



Sendo assim, as metas e estratégias das redes de Ensino Fundamental do município de Santo Cristo devem apontar no sentido de atribuir maior importância à formação do indivíduo em todas as suas dimensões, possibilitando condição para que o estudante seja sujeito com conhecimentos e valores capazes de superar as limitações da sociedade contemporânea.

2.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

META 2 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	<i>Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.</i>

META 2 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Assegurar à população do campo a oferta do ensino fundamental, anos iniciais e finais, nas escolas pólo, visando o acesso e a permanência do aluno.
2	Garantir infraestrutura física de qualidade às escolas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei.
3	Oferecer condições necessárias para assegurar a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública de Santo Cristo.
4	Planejar e implementar ações para reduzir progressivamente as taxas de repetência e de evasão, alcançando 90% até 2018, por meio de apoio pedagógico, programas de aceleração da aprendizagem, recuperação concomitante ao longo do curso e recursos materiais e humanos que garantam aprendizagem com qualidade.
5	Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das instituições educacionais, sob orientação da SMEC, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental.
6	Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva de todos os educandos.
7	Promover de forma sistemática a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos

	públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental.
8	Realizar, anualmente, mapeamento das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola, visando localizar a demanda e garantir a universalização da oferta do ensino obrigatório.
9	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os Conselhos Escolares ou Círculo de Pais e Mestres.
10	Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo-a como compromisso de todas as áreas do conhecimento, expresso nas propostas pedagógicas das instituições de ensino fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras.
11	Qualificar a acessibilidade plena promovendo as adaptações físicas, e ampliar as políticas de inclusão nos sistemas de ensino regular com serviços de atendimento educacional especializado necessário ao acesso e à permanência dos estudantes para a educação especial na perspectiva da inclusão, segundo a legislação em vigência.
12	Possibilitar a alunos e professores a qualificação e a inclusão sócio-digital, por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, com a instalação e manutenção de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, até o último ano de vigência deste PME.
13	Investir na formação continuada dos profissionais do ensino fundamental, atendendo às peculiaridades locais como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação.
14	Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e de progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade.
15	Garantir nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das diretrizes curriculares nacionais e outros relevantes.
16	Estimular a produção e o desenvolvimento artístico-cultural nas escolas e incentivar a relação com instituições e movimentos culturais para que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.
17	Implementar até final de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, tendo em vista o controle e a disponibilização de

	dados entre as escolas e SMEC.
18	Realizar as intervenções necessárias em parceria com o CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e Instituições afins, objetivando garantir a frequência e a permanência escolar.
19	Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
20	Garantir a manutenção e revitalização anual das bibliotecas da rede pública.
21	Estabelecer parcerias e/ou convênios com as outras esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, visando a melhoria da qualidade de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

META 5 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
5	<i>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</i>

META 3 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
3	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 3 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Garantir a alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, conforme a legislação federal.
2	Manter laboratório de aprendizagem, no contraturno escolar, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, com disponibilização de profissional em todas as escolas.
3	Implementar ampliação do Laboratório de Aprendizagem no contraturno escolar, com disponibilização de profissionais, para o 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.
4	Garantir que no Ciclo de Alfabetização dos primeiros três anos do Ensino Fundamental, a avaliação seja progressiva e continuada,

	fundamentada nas diretrizes curriculares.
5	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
6	Manter instrumentos de avaliação da aprendizagem, para aferir progressão da alfabetização das crianças, aplicados anualmente, com monitoramento.
7	Garantir a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.
8	Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
9	Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
10	Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades.
11	Garantir política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

META 6 - PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
6	<i>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</i>

META 4 - PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
4	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 4 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Implementar gradativamente oferta de educação integral para atender 50% das escolas e no mínimo 25% dos alunos matriculados na rede pública de ensino, até o prazo final da vigência do PME.
2	Promover a adequação do espaço físico das escolas, contemplando a acessibilidade, a variabilidade didática, a ludicidade, as práticas esportivas e culturais.
3	Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, com estudos, leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo.
4	Manter e buscar, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos.
5	Promover a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, em centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
6	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para a educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
7	Garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis com tecnologia educacional adequada.
8	Garantir recursos humanos e a manutenção dos espaços, recursos financeiros para suprir as necessidades pedagógicas, visando a permanência e a aprendizagem efetiva dos educandos.

META 7 – PNE

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL				
7	<i>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</i>				
	<i>IDEB</i>	<i>2015</i>	<i>2017</i>	<i>2019</i>	<i>2021</i>
	<i>Anos iniciais do ensino fundamental</i>	<i>5,2</i>	<i>5,5</i>	<i>5,7</i>	<i>6,0</i>
	<i>Anos finais do ensino fundamental</i>	<i>4,7</i>	<i>5,0</i>	<i>5,2</i>	<i>5,5</i>

META 5 – PME

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL				
5	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:				
	IDEB	2015	2017	2019	2021
	Anos iniciais do ensino fundamental	6.0	6.2	6.5	6.7
	Anos finais do ensino fundamental	5.7	5.9	6.2	6.4

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 5 – ENSINO FUNDAMENTAL
1	Elaborar, no primeiro ano de vigência, diagnóstico detalhado, considerando o resultado do IDEB, formação docente, perfil dos estudantes, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, e outros indicadores em relação à meta estabelecida no PME.
2	Planejar e executar o plano de ações articuladas (PAR), com o objetivo de atingir as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais de educação, a serviços de apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
3	Acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos.
4	Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar, a aprendizagem e os resultados.
5	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante:

	a) renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e da União proporcional às responsabilidades sobre a demanda dos entes federados. b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público.
6	Manter e qualificar o acesso à rede mundial de computadores em alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica.
7	Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação priorizando a parceria com o Estado, a União e Institutos Federais de Educação.
8	Atender aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
9	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica, no ambiente escolar, a todas as escolas públicas municipais da educação básica.
10	Incentivar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança.
11	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena nos termos das leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.
12	Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do/no campo.
13	Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
14	Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 Diagnóstico

A educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, a qual focaliza as peculiaridades dos sujeitos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, articulando as orientações e normatizações das políticas públicas.

A CF 1988, ao afirmar o direito subjetivo de todos à educação, garantiu no bojo desse princípio o direito das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ao ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino, na perspectiva de uma educação inclusiva. Institui, neste contexto, o atendimento educacional especializado, em seu Artigo 208, inciso III. Na LDBEN (Lei nº 9394/1996, recentemente alterada pela Lei 12.796/2013), a Educação Especial passa a ter um capítulo exclusivo, buscando contemplar diversas dimensões necessárias ao atendimento educacional de qualidade para essa parcela da população:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

[...]

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

O Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional inclusivo, fundamentado na concepção dos direitos humanos e na indissociável relação entre igualdade e diferença, fortalecendo o atendimento pleno ao direito à educação de todas as pessoas.

Destaca-se o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2011 mostram que, no Brasil, do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentrou na rede pública.

O município de Santo Cristo tem convênio com a Escola de Ensino Fundamental Albino Mincks – APAE com trinta alunos matriculados e Escola Concórdia para Surdos – APADA dois alunos. Essas são escolas exclusivas

com Atendimento Educacional Especializado. Além disso, o município possui uma Sala de Atendimento Especializado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mainardo Pedro Boelhouwer, na qual faz o atendimento de um aluno. O Município também disponibiliza Laboratório de Aprendizagem, no contraturno, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização) para alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem.

META 4 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO ESPECIAL
4	<i>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</i>

META 6 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO ESPECIAL
6	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 6 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
1	Promover o atendimento escolar a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/96.
2	Fomentar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva.
3	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados aos estudantes com necessidades especiais, conforme avaliação feita pelos professores e famílias; e/ou

	profissionais especialistas.
4	Manter e ampliar acessibilidade nas escolas, garantindo, a partir do acesso, a permanência e aprendizagem dos estudantes, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.
5	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de garantir atendimento com propostas educacionais inclusivas.
6	Garantir o atendimento escolar de 0 a 3 anos na perspectiva de inclusão e estimulação precoce para o desenvolvimento às crianças com necessidades especiais.
7	Manter e ampliar, conforme a necessidade, salas de AEE nas escolas da rede pública.

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 Diagnóstico

As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os demais sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.

Contudo, faz-se necessário ampliar efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

Em 2011 também foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2009. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo passou de 9, em 2009, para 9,1 anos, em 2011, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 7,2 para 7,4 anos.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para melhorar esses índices, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia entre as regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.

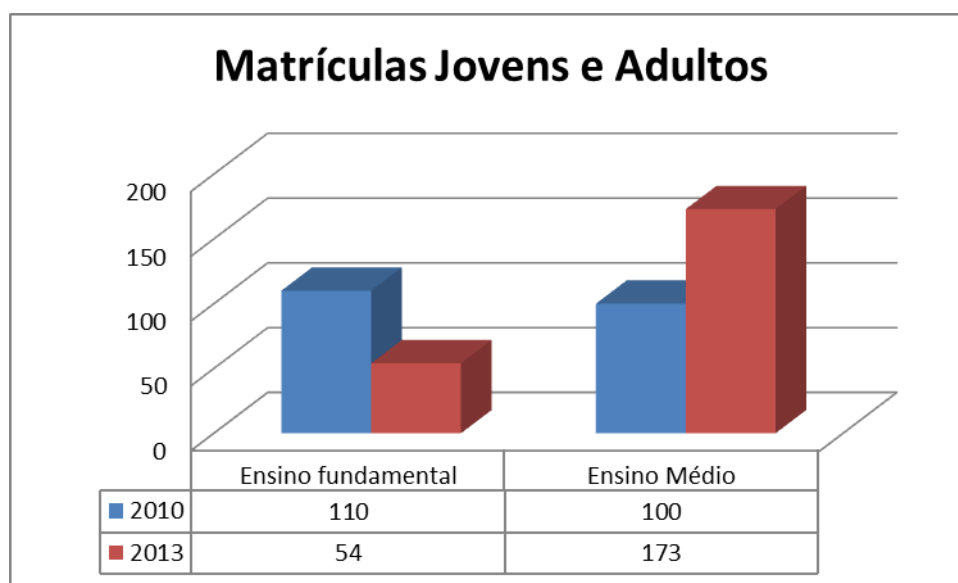
Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada

para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que se encontra em situação de injustiça e vulnerabilidade social.

No RS, conforme o Censo escolar 2013, a rede estadual de ensino concentra o maior número de matrículas de EJA, com 61% (89.764). As redes municipais de ensino cobrem 30% (43.786). A rede federal alcança 1% (1.425). As instituições privadas 8% (11.790).

Há que se diversificar a oferta, em termos de estrutura curricular, tempos e espaços, para atender as necessidades dessa parcela da população.

Conforme Censo Demográfico do IBGE – 2010, no Município de Santo Cristo, frequentavam a educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental 110 (cento e dez) pessoas e no ensino médio 100 (cem) pessoas, e em 2013 houve redução das matrículas do Ensino Fundamental e aumento no Ensino Médio.



Fonte: IBGE – 2010 / Censo – 2013

META 8 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8	<i>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística - IBGE.</i>

META 7 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
7	Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 7 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Estabelecer parcerias com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e ministério público, no monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.
2	Estimular formação de docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da escola, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, em parceria com a SEDUC-RS e a Secretaria Municipal de Educação, instituições privadas e instituições de ensino superior.
3	Zelar para que nos sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana” – resolução 1/2004 do CNE/CP.
4	Levantar a demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino, planejando ações, em parceria com a SEDUC-RS, para o atendimento da mesma.
5	Estimular a população de jovens e adultos, através de chamada pública e sensibilizações nos meios de comunicação para ampliar as matrículas e a frequência em instituições que ofereçam formação para jovens e adultos.
6	Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da educação de jovens e adultos em seus espaços de trabalho.
7	Estimular ações do PROJOVEM urbano (jovens de 18 a 29 anos) e PRONATEC (jovens a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do ensino fundamental e iniciação à qualificação profissional, observando também às metas estabelecidas pela SECADI/MEC, durante o decênio.
8	Apoiar a realização de chamada pública para a divulgação da Educação de Jovens e Adultos.
9	Estabelecer convênios para facilitar o acesso aos estudantes da

	educação de jovens e adultos no meio rural, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo de seus deslocamentos.
10	Elevar a escolaridade da população acima de 29 anos, incentivando e oportunizando o acesso ao ensino, criando condições para isso.

META 9 – PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9	<i>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</i>

META 8 – PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Realizar, em parceria SEDUC-RS e município de Santo Cristo (Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, SMEC, Conselho de Educação e outros), o mapeamento da população analfabeta, por meio de levantamento de demanda, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos.
2	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.
3	Motivar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados.

META 10 - PNE

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
10	<i>Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.</i>

META 9 - PME

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9	Apoiar a oferta, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1	Motivar programas de educação para os trabalhadores, que garantam aos jovens e adultos uma educação integrada à educação profissional nos níveis fundamental e médio.
2	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e da cidadania, organizando os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes.
3	Fortalecer mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.
4	Realizar, anualmente, estabelecendo parcerias, uma chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de ensino fundamental e médio.
5	Fortalecer mecanismos de integração da educação de jovens, adultos e idosos no ensino médio com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

5. ENSINO MÉDIO

5.1 Diagnóstico

Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96, cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Como desafios para esta etapa, com qualidade social, se pode citar sua universalização, tanto para a população em idade própria como para jovens e adultos que a ela não tiveram acesso; há que se superar, guardadas a diversidade e modalidades necessárias ao atendimento das demandas, a desigualdade na oferta, em termos de qualidade. As taxas de insucesso – reprovação e abandono – também se constituem em obstáculos, articulados a um índice ainda desfavorável em relação à taxa líquida.

Além desses elementos, há a necessidade urgente de reformas curriculares que imprimam as necessidades e características da cultura juvenil, em suas diferentes manifestações, à formação integral e integrada, e uma lógica avaliativa emancipatória, calcada na perspectiva do direito, afirmando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, princípio orientador para toda a Educação Básica.

Cabe ainda destacar a modalidade Normal, problematizada por ocasião das disposições transitórias na LDB 9.394/1996 e no próprio PNE para o

período 2014/2024, considerando a insuficiência de formação dos educadores que atuam em especial na educação infantil. Evidencia-se a importância deste curso como estratégia de formação mínima para a atuação nesta etapa.

No Rio Grande do Sul, o Ensino Médio é ofertado em 1.475 estabelecimentos, com a participação majoritária da rede estadual de ensino, em percentual de 84,8% das matrículas em 2013, embora tenha havido nos últimos anos uma expansão da rede federal. No período de 2010 a 2013, houve expansão de 44 estabelecimentos de Ensino Médio, sendo que na rede estadual o crescimento foi de 27 estabelecimentos:

Ano 2013		
Rede	Estabelecimentos	Matrículas
Estadual	1.080	336.435
Municipal	24	5.725
Federal	30	9.814
Particular	341	44.060
<i>Fonte: INEP – Censo escolar 2013</i>		

Considerando a responsabilidade dos entes federados definida na CF e na LDB, bem como a proporção significativamente superior pela rede estadual de ensino, é importante referir que a mesma empreendeu uma reestruturação curricular a partir de 2011 (SEDUC-RS, 2011), com base em uma análise diagnóstica que destacou a situação preocupante do Estado nesta etapa da Educação Básica, quanto aos índices de acesso e aproveitamento, figurando entre os piores do país. Também foram destacadas as condições precárias de infraestrutura das escolas, a fragmentação curricular e a falta de valorização dos profissionais em educação.

A referida reorganização implementou o Ensino Médio Politécnico, com a ampliação da carga horária. No currículo, enfatizou-se a dimensão da *politecnia*, com a articulação das áreas do conhecimento e suas tecnologias com os eixos Cultura, Ciência, Tecnologia e Trabalho, visando à construção do conhecimento inserido na formação para a vivência cidadã. A relação teoria-prática é privilegiada na organização curricular por meio de seminários integrados e projetos de pesquisa, possibilitando a construção de projetos de vida para a inserção qualificada e crítica na sociedade e no mundo do trabalho. Como princípios orientadores, foram definidos a indissociabilidade da relação parte-todo e entre teoria-prática na compreensão dos fenômenos, o reconhecimento dos saberes construídos nas práticas sociais, a avaliação

emancipatória e a pesquisa como referencial teórico-metodológico na apropriação dos conhecimentos.

Em termos de análise, é imprescindível ainda o registro da situação educacional da população **na faixa de 15 anos a 17 anos de idade**. De acordo com os dados do INEP, em 2012 o índice de jovens que frequentou a escola foi de 84,2% no Brasil; 81,7% na Região Sul; e 83,1% no RS, abaixo, portanto da média nacional, ainda que ligeiramente superior à média da região, revelando um grande número de jovens na idade obrigatória que não estão na escola.

Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - Brasil		
2011	2012	2013
83,7%	84,2%	-
Taxa de atendimento de 15 a 17 anos - RS		
2011	2012	2013 ¹
83,6%	83,1%	85,6%

A Taxa líquida de matrícula, em 2012, teve os seguintes índices: 54,1% no Brasil; 57,3% na Região Sul; 53,8% no RS, reveladores de uma realidade bastante desfavorável, com pouco mais da metade das matrículas para os jovens na idade correspondente ao EM. As taxas de aproveitamento escolar também demonstram um grande desafio a superar:

Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) Brasil					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
77,4%	13,1%	9,5%	78,7%	12,2%	9,1%
Aprovação (AP), reprovação (RP) e abandono (AB) RS					
2011			2012		
AP	RP	AB	AP	RP	AB
69,2%	20,7%	10,1%	70,7%	17,9%	11,7%

Sobre os resultados do IDEB, a pontuação revela que o RS ficou abaixo da meta projetada em 2007 e 2011, sendo que o último resultado ficou abaixo da aferição anterior:

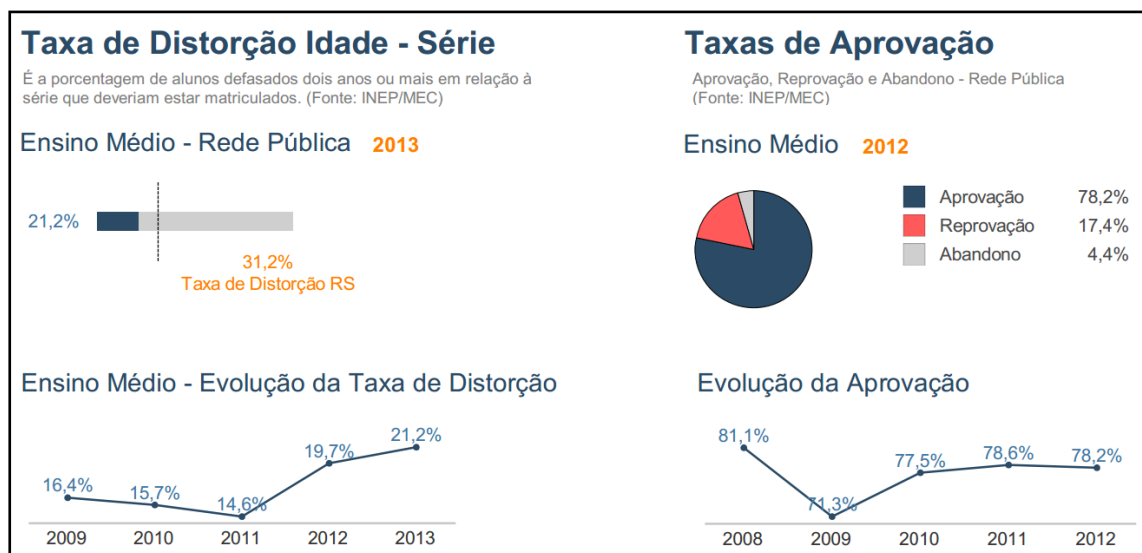
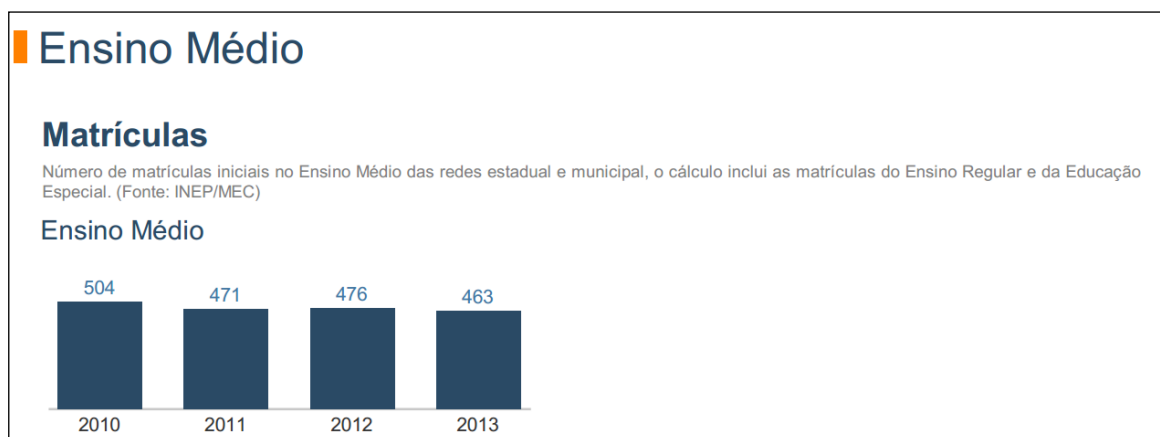
IDEB – ENSINO MÉDIO			
ANO	2007	2009	2011
Meta projetada Brasil	3.4	3.5	3.7
BRASIL resultado	3.5	3.6	3.7
Meta projetada RS	3.8	3.9	4.0
RS resultado	3.7	3.9	3.7

Assim como no Ensino Fundamental, as projeções para o Ensino Médio no Estado estão acima da projeção nacional. Porém, o resultado ficou

abaixo da meta projetada. Portanto, há que se adequar os índices esperados à meta.

Os dados revelam enormes desafios para o alcance da meta do PNE e, em consequência, para o pleno desfrute do direito à educação pela juventude em idade correspondente ao Ensino Médio.

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Santo Cristo:



META 3 – PNE

META Nº	ENSINO MÉDIO
3	<i>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</i>

META 10 – PME

META Nº	ENSINO MÉDIO
10	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 10 – ENSINO MÉDIO
1	Fortalecer e aprimorar, por ações do município em parceria com o estado, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias.
2	Promover e fortalecer estratégias sistemáticas, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
3	Constituir, em regime de colaboração entre estado e município, formas para disponibilizar os espaços escolares à comunidade, também aos finais de semana, para que ali se desenvolvam atividades culturais, esportivas, recreativas e de qualificação, criando uma cultura de participação e do cuidado solidário com o patrimônio público.
4	Incentivar a criação de políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos.
5	Incentivar que as organizações representativas dos segmentos da comunidade escolar, círculos de pais e mestres, conselhos escolares, grêmios estudantis e outros, sejam espaços de participação social na gestão democrática escolar e de exercício cotidiano da cidadania.
6	Criar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, à identidade de gênero, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos.
7	Estimular o atendimento do ensino médio gratuito com qualidade social para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, a fim de atender a demanda.
8	Estabelecer convênios com a SEDUC-RS para estágio de estudantes do ensino médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização

	curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.
--	---

META 7 – PNE

META Nº	ENSINO MÉDIO										
7	<i>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:</i> <table><tr><th>IDEB</th><th>2015</th><th>2017</th><th>2019</th><th>2021</th></tr><tr><td>Ensino Médio</td><td>4.3</td><td>4.7</td><td>5.0</td><td>5.2</td></tr></table>	IDEB	2015	2017	2019	2021	Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2
IDEB	2015	2017	2019	2021							
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2							

META 11 – PME

META Nº	ENSINO MÉDIO				
11	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:				
	IDEB	2015	2017	2019	2021
	Ensino Médio	4.4	4.8	5.0	5.3

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 11 – ENSINO MÉDIO
1	Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais para o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
2	Estabelecer convênio anual com a SEDUC-RS e o município, quando houver interesse mútuo, para o transporte gratuito dos estudantes que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.
3	Manter o atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre as redes de ensino e órgãos afins.
4	Fomentar políticas de combate à violência na escola, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Diagnóstico

A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, de 1996, prevê formas de articulação entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de nível médio, atribuindo a decisão de adoção dessas articulações às redes e instituições escolares. A Lei Federal 11.741/2008 normatiza a articulação da Educação Profissional com o Ensino Médio, nas formas integrada, concomitante ou subsequente.

A Resolução CNE/CEB 2/2012, em seu artigo 7º, que define diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio, aponta para a organização curricular nacional uma base comum e uma parte diversificada, que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado.

A educação profissional constitui-se forma de construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico equilibrado, integra o conjunto de ações que visam agregar qualidade social à educação e ao desenvolvimento das pessoas. Portanto, é na relação com a formação geral que os saberes constituem sentidos, enquanto conhecimentos específicos no contexto da formação técnica, num determinado momento histórico e espaço social.

A oferta de cursos técnicos é realizada nas formas subsequente e integrada ao Ensino Médio. A forma concomitante é realizada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), em parceria com o Sistema “S” e Institutos Federais, os quais já contam com infraestrutura adequada. As diretrizes para a oferta de novos cursos são: harmonização com as necessidades dos Arranjos Produtivos Locais e ênfase no eixo tecnológico Ambiente e Saúde. A reorganização proposta se encontra em curso, buscando superar a lógica das competências e habilidades marcadas pelo *mercado* por uma concepção pedagógica caracterizada pela interdisciplinaridade, pesquisa, entre outros, com algumas dificuldades de prover recursos humanos e financeiros necessários.

Em 2013, a rede pública estadual contou com 51 cursos técnicos inseridos em 11 eixos tecnológicos. Predominou a forma subsequente, com 257 cursos, seguida por 85, na forma concomitante e 79, na forma integrada. Há 27 escolas agrícolas, 59% no campo e 41% em zona urbana, implementando uma

política curricular agroecológica. Assim, apesar das dificuldades enfrentadas, a ampliação de matrículas está acompanhada, nos últimos anos, de uma proposta de reestruturação curricular que revitalize a Educação Profissionalizante na direção da articulação com a formação cidadã, as demandas da sociedade atual e o mundo do trabalho.

A Educação Profissional deve se constituir como um projeto educacional que atenda às necessidades do mundo do trabalho, mas que tenha na sua centralidade o sujeito e a sociedade, a partir de uma proposta de formação integral, que considere o desenvolvimento local como eixo organizador da metodologia de ensino-aprendizagem. Metodologia que possibilita ler os conteúdos técnicos em pauta, de forma a relacionar as atividades produtivas às quais está vinculada com a sua inserção e interações com o mundo contemporâneo, formando estudantes e cidadãos.

O município de Santo Cristo possui Polo de Educação a Distância, no qual são oferecidos cursos técnicos em parceria com o Instituto Federal Farroupilha, através do Termo de Cooperação Técnica. Atualmente, são oferecidos dois cursos: Meio Ambiente e Informática, totalizando 80 vagas.

Além disso o Município dispõe de apoio financeiro para transporte escolar aos alunos que frequentam cursos técnicos concomitantes ou subsequentes em Instituições fora do município.

Para fortalecer a agricultura familiar o município firmou convênio com a Casa Familiar Rural com o objetivo de qualificação técnica de jovens rurais.

META 11 – PNE

META Nº	ENSINO PROFISSIONAL
11	<i>Triplicar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</i>

META 12 – PME

META Nº	ENSINO PROFISSIONAL
12	Fomentar as matrículas da educação profissional (EP) técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 12 – ENSINO PROFISSIONAL
1	Fomentar a expansão da oferta das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, através de convênios com Universidades, Institutos Federais e outros.
2	Apoiar ações da rede estadual, ou federal de nível médio em vista de implementar a educação profissional integrada ao ensino médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica.
3	Fortalecer políticas que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante.
4	Estimular políticas visando à superação das desigualdades étnico-raciais para o acesso e a permanência, na educação profissional técnica de nível médio.
5	Fortalecer e buscar a ampliação das matrículas da educação profissionalizante integrada ao ensino médio para as populações do campo.
6	Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
7	Apoiar, no ensino médio, a educação tecnológica e politécnica, numa concepção de educação que tem o trabalho como princípio educativo, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.
8	Manter Cursos Técnicos, através de Termo de Cooperação Técnica com Institutos Federais ou Universidades, Polo de Educação a Distância, no Município.
9	Fomentar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio integrado e - ou subsequente através de apoio financeiro para auxiliar no transporte escolar do ensino profissionalizante.

7. ENSINO SUPERIOR

7.1 Diagnóstico

A educação superior é um direito fundamental social que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos. A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

De acordo com o Art. 45 da LDB, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Na distribuição das responsabilidades entre os entes federados, a CF confirma a tradição brasileira, colocando a cargo da União a Educação Superior pública, podendo os demais entes federados manter instituições de Ensino Superior quando cumprirem suas responsabilidades específicas com a Educação Básica. O Artigo 213, em seu parágrafo segundo, permite que: “As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.” (BRASIL, 1998).

Conforme dados do INEP, o Ensino Superior gaúcho contava com um percentual de apenas 10,9% de instituições públicas do total, em 2012, indicando uma tímida participação do setor público neste nível de ensino. Na rede pública do Ensino Superior, 70% das instituições são universidades e 30% são Institutos Federais (IFs) e Centros Federais de Educação Tecnológica

(CEFETs). No Ensino Superior privado, 88,84% das instituições são faculdades, 12,11% são universidades e 5,5% são centros universitários.

O Município de Santo Cristo oferece auxílio financeiro para o transporte dos alunos da Educação Superior, visando o acesso à formação profissional.

META 12 – PNE

META Nº	ENSINO SUPERIOR
12	<i>Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</i>

META 13 – PME

META Nº	ENSINO SUPERIOR
13	Fomentar a elevação da taxa bruta da matrícula na educação superior para alcançar 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Nota: A taxa de atendimento refere-se ao percentual da população em idade escolar que frequenta a escola. A “taxa de escolarização líquida” indica o percentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino adequado à sua idade. Finalmente, a “taxa de escolarização bruta” permite que se compare o total da matrícula em um dado nível de ensino com a população na faixa etária adequada a esse nível.

Fonte: MEC/Inep/Seec

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 13 – ENSINO SUPERIOR
1	Apoiar a elaboração de plano progressivo de expansão de matrículas, no ensino superior.
2	Estimular políticas públicas para elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90% (noventa por cento).
3	Estimular a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, com garantia de qualidade.
4	Motivar a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente licenciaturas, para a formação de professores para a educação básica.
5	Apoiar a ampliação de políticas de inclusão, em instituições públicas e a elevação das taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública.
6	Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho,

	considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, de suas regiões e de seus municípios.
7	Estimular a realização de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação.
8	Fomentar a expansão de atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso e à permanência.
9	Apoiar ações para garantir estratégias a fim de ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
10	Fomentar estudos e pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica, visando à proposição de novos cursos de licenciaturas.
11	Buscar a implementação de extensão de cursos de nível superior para o município.

META 13 – PNE

META Nº	ENSINO SUPERIOR
13	<i>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.</i>

META 14 – PME

META Nº	ENSINO SUPERIOR
14	Apoiar a ampliação da qualidade da Educação Superior através da elevação do número de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 14 – ENSINO SUPERIOR
1	Estimular a elaboração de plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente.
2	Estimular processo contínuo de avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo criação e participação de comissões, conselhos e fóruns comunitários, destacando-se a participação do corpo docente.

3	Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, combinando formação geral e específica com a prática didática.
4	Estimular a ampliação da qualidade nas instituições de Ensino Superior, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação.
5	Fomentar políticas públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado.

META 14 – PNE

META Nº	ENSINO SUPERIOR
14	<i>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.</i>

META 15 – PME

META Nº	ENSINO SUPERIOR
15	Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 15 – ENSINO SUPERIOR
1	Apoiar elaboração de plano de ampliação de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
2	Fomentar a expansão de oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
3	Apoiar ações para favorecer o acesso das populações do campo e das populações com menos recursos, a programas de mestrado e doutorado.
4	Estimular a participação das mulheres em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em diferentes áreas.

8. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

8.1. Diagnóstico

Há um consenso, de que a valorização, a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores em educação, docentes e não docentes são dimensões fundamentais na garantia de uma educação de qualidade social e no empreendimento das necessárias transformações educacionais.

Desde a década de 1980, a temática da formação e valorização dos profissionais da educação esteve presente no debate das políticas educacionais e na legislação educacional, abrangendo três subtemáticas: formação inicial, formação continuada e condições de trabalho dos profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 – CF 1988, em seu Artigo 206, aponta dois princípios que se referem diretamente aos profissionais da educação, inseridos no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional 53 de 2006 – EC 53/2006:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Na consideração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, em seu artigo 61 e incisos, na redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009, os profissionais da educação são assim definidos:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (BRASIL, 1996).

A Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, define

importantes avanços, tais como o estabelecimento de um valor mínimo para o salário do profissional com formação de ensino médio, modalidade normal, bem como um máximo de dois terços (2/3) da carga horária em atividades com os estudantes, reservando assim um terço (1/3) para planejamento e formação.

Esses avanços não foram implementados em muitos Estados e Municípios, tendo em vista um histórico de precariedade, bastante distante da base salarial proposta. Além disso, muitos Estados e Municípios, para alcançarem o piso, modificaram as carreiras, diminuindo vantagens e conquistas. Também o cumprimento das horas-atividade é um desafio para muitos dos entes federados.

No Município de Santo Cristo anualmente são oferecidos no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de formação continuada a todos os níveis de ensino. Além disso realizam-se formações por área de conhecimento.

Os professores têm dentro da carga semanal 20% da carga horária específico para planejamentos individuais.

O salário básico do Magistério do Município está acima do Piso Nacional do Magistério conforme a Lei 11.738/2008. O reajuste anual é conforme o índice do INPC no mês de março de cada ano com previsão de ganho real.

META 15 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
15	<i>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de um (1) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</i>

META 16 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
16	Fomentar política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica busquem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 16 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Fomentar a formação dos Profissionais da Educação, preferencialmente, a inicial presencial, admitindo-se formas de educação à distância para a formação continuada.
2	Elaborar diagnósticos sobre as necessidades de formação dos profissionais em educação, constituindo as demandas internas.
3	Elaborar, a partir do diagnóstico, ações visando o alcance da meta até o final da vigência deste Plano.
4	Divulgar cursos de formação, com destaque para licenciaturas e programas especiais, a partir do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação.
5	Assegurar a formação com articulação de concepções da política nacional curricular.
6	Participar de debate público com instituições de ensino superior sobre organizações curriculares dos cursos de licenciatura, buscando a renovação pedagógica com foco nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica.
7	Assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 16 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
16	<i>Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</i>

META 17 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
17	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 17 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Constituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estratégias com o objetivo de traçar planejamento e articulação de ações para viabilizar o alcance da meta.
2	Garantir a formação continuada e valorização dos profissionais do magistério e profissionais da educação.
3	Assegurar aos professores no mínimo 1/3 de horas-atividades para estudo e planejamento, estabelecendo condições efetivas que garantam a formação continuada, facilitando o acesso às fontes de pesquisa e aos materiais de apoio pedagógico.
4	Expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários.
5	Ampliar o acesso a portais eletrônicos para subsidio da atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares.

META 17 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
17	<i>Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</i>

META 18 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
18	Valorizar os profissionais do magistério de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, vinculado à previsão do aumento do financiamento da educação, conforme a meta 20 do PNE.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 18 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Garantir a atualização progressiva em relação ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

2	Equiparar os vencimentos dos profissionais do magistério de acordo com o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, considerando o repasse efetivo e previsto na meta 20 do PNE.
3	Buscar a ampliação da suplementação financeira da União, para implementação das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.
4	Fortalecer políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação, garantida a ampliação das fontes de financiamento.

META 18 – PNE

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
18	<i>Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</i>

META 19 – PME

META Nº	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
19	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 19 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Estruturar os quadros funcionais das escolas da educação básica de modo que 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas a que se encontram vinculados.
2	Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio de acordo com a Lei nº 11.738/2008, incentivando a atualização e a especialização continua

	dos profissionais da educação.
3	Promover, de acordo com o plano de carreira do magistério, períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho, na proporção definida pela Lei nº 11.738/2008.

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA

9.1. Diagnóstico

A Resolução nº1/2012 CNE/CEB dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante “Arranjo de Desenvolvimento da Educação” – ADE, com enfoque na articulação entre municípios, trabalhando em rede, sem prescindir da colaboração da União e dos Estados, estabelecendo como objetivos de tais arranjos:

- I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, refletida, dentre outros aspectos, pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;
- II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado que possa incluir ações tais como: planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;
- III – promover a eficiente aplicação dos recursos de forma solidária para fins idênticos ou equivalentes;
- IV – incentivar mecanismos de atuação na busca por recursos para prestação associada de serviços;
- V – estruturar Planos Intermunicipais de Educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso do território e a redução de disparidades sociais e econômicas locais, de forma que os Municípios de menor capacidade técnica possam efetivamente se valer desses planos na elaboração dos seus respectivos Planos Municipais de Educação;
- VI – considerar tais Planos, como referência, para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Em nível estadual, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer nº 257/2006, o qual *“Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino a organizarem seus próprios sistemas municipais de ensino”*, dando relevância à mudança substantiva em relação aos municípios na CF 1988, instituídos como entes federados autônomos. Destaca-se do Parecer:

14 – Os procedimentos necessários para a estruturação desses sistemas, além de cumprirem o disposto na LDBEN, em especial nos artigos 14 e 15, devem levar em conta os princípios constitucionais da gestão democrática, da participação, do pluralismo político, da impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência, assim como o fato da educação ser um direito social e, por isso, controlado e acompanhado pela sociedade em todos os seus momentos, sejam eles o da criação e composição do órgão normativo, o da elaboração das normas próprias de atuação e o da sua execução e implementação cotidiana. Esses princípios devem ser identificados nos atos legais de organização dos diferentes órgãos constituintes do sistema municipal de ensino.

20 – O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 10, incisos II e III, se propõe a instituir, no prazo de até seis meses, um grupo de estudos e debates permanente com os Conselhos Municipais de Educação e com as Secretarias Municipais de Educação, por meio de suas representações

estaduais, a fim de efetivar a cooperação e a colaboração previstas tanto na Carta Constitucional como na LDBEN.

META 19 – PNE

META Nº	GESTÃO DEMOCRÁTICA
19	<i>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</i>

META 20 – PME

META Nº	GESTÃO DEMOCRÁTICA
20	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 20 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
1	Fomentar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
2	Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.
3	Estimular o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, fomentando a participação em programas de formação, provendo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para o desempenho de suas funções, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
4	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
5	Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na construção dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino público através da garantia de recursos financeiros.
7	Buscar a construção de legislação que contemple a eleição direta de diretores.

10. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO

10.1. Diagnóstico

A história do financiamento público da educação no país se caracterizou pela inexistência ou insuficiência e intermitência. No período do Brasil Colônia, os jesuítas tinham a delegação exclusiva da educação pública, ofertando matrículas gratuitas em troca de concessões de terras e benefícios comerciais. No tempo do Império, emerge uma maior preocupação com um sistema educacional público e o consequente investimento. Surgem, então, as primeiras fontes de financiamento, como o subsídio literário (imposto sobre aguardente e carne) ou a dotação orçamentária. A vinculação de percentual mínimo de recursos tributários é inaugurada na Constituição Federal de 1934 (CF/34) e figura de forma descontínua na legislação nacional desde então. Na tabela a seguir (OLIVEIRA, 2001), observa-se a supressão da vinculação mínima da Constituição Federal para todos os entes federados em 1937 e em 1967 e ausência de vinculação para a União, Estados e Distrito Federal em alguns períodos.

ANO	DISPOSIÇÃO LEGAL	ESFERA DE VINCULAÇÃO		
		UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	-	-	-
1942	Decreto Lei 4.958/42	-	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	20%
1961	Lei Federal 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	-	-	-
1969	Emenda Constitucional I	-	-	20%
1971	Lei Federal 5692	-	-	20%
1983	Emenda Constitucional 14/83	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Na Constituição Federal de 1988 (CF/88), a vinculação mínima com a receita líquida de impostos estabelecida é 18% para a União e 25% para os demais entes federados, a qual corresponde ao percentual em geral efetivamente aplicado nas três esferas, ou seja, o entendimento do *mínimo* como o *máximo* ou suficiente a ser investido. Esses índices têm alcançado um percentual em torno de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) e se mostrado insuficientes para efetivar o direito à educação, com qualidade social, assegurado a todos na legislação. Portanto, ampliar esses recursos é um

desafio que exigirá uma mobilização conjunta das três esferas governamentais (AMARAL, 2013).

O PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região durante um período determinado, por exemplo, a medida do valor dos bens e serviços que o país produz em um ano na agropecuária, na indústria e nos serviços. São contabilizados bens e produtos finais, serviços prestados e remunerados, investimentos, gastos que as empresas fazem para aumentar a produção e gastos do governo. O resultado é obtido da soma da riqueza (toda a produção) mais a demanda (todo o consumo/gasto), somadas à renda (todas as remunerações). Conforme os dados da Fundação de Economia e Estatística (FEE), em 2013 o PIB do Rio Grande do Sul cresceu 5,8% e superou em quase três vezes o desempenho do Brasil (que registrou alta de 2,3%), sendo o estado com o maior crescimento do PIB no país.

A CF/88, no Art. 211, definiu que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, considerando a seguir:

§1º A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, faz também referência aos padrões de qualidade:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX - garantia de padrão de qualidade;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura os planos de educação e estabelece meta de aplicação de recursos públicos na educação vinculados ao PIB:

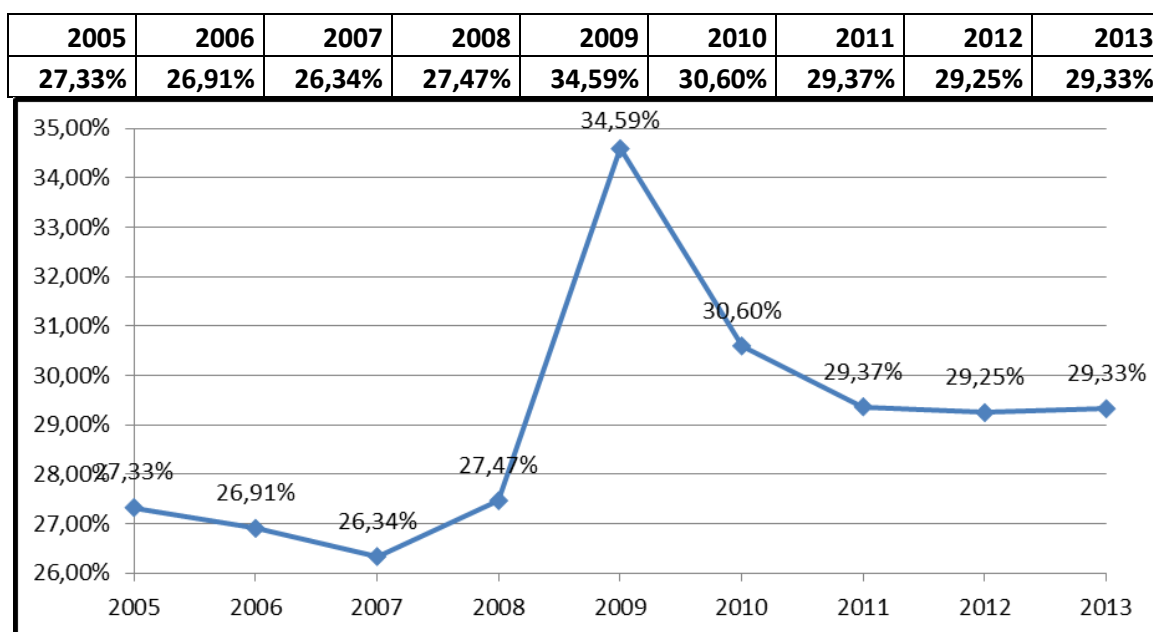
[...]

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A Constituição Estadual do Rio Grande do Sul prevê a vinculação de 35% dos recursos para destinar à educação: “Art. 202. O Estado aplicará, no exercício financeiro, no mínimo, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público” (RIO GRANDE DO SUL, 1989). Na capital do Estado, Porto Alegre, a Lei Orgânica Municipal define 30% de recursos vinculados. Em cada município, a respectiva lei orgânica define percentuais iguais ou superiores a 25% de recursos vinculados à educação.

O Município de Santo Cristo prevê em sua Lei Orgânica a aplicação de 30% de recursos vinculados. Podemos observar nos gráficos abaixo a média do índice de aplicação na educação:

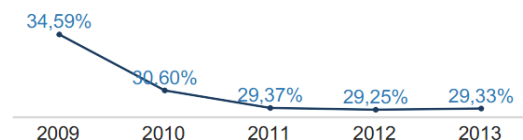


Fonte: TCE/RS

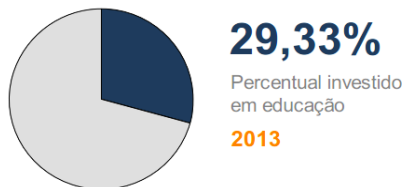
Investimento Total

Aplicações de recursos do município em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Fonte: TCE/RS - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)

Evolução do investimento



Investimento atual



Ano	Receita	Investimento	
2013	R\$ 21.360.918,90	R\$ 6.266.166,22	29,33%
2012	R\$ 19.074.530,98	R\$ 5.578.745,37	29,25%
2011	R\$ 17.636.945,67	R\$ 5.179.900,23	29,37%
2010	R\$ 15.227.173,84	R\$ 4.659.155,22	30,60%
2009	R\$ 13.818.920,35	R\$ 4.779.528,91	34,59%

META 20 – PNE

META Nº	INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
20	<i>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</i>

META 21 – PME

META Nº	INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
21	Manter e consolidar o investimento em educação pública de no mínimo 30% dos recursos vinculados, no município, com a garantia do repasse da União alcançando o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nº	ESTRATÉGIAS DA META 21 – INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO
1	Garantir o financiamento permanente e sustentável para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados.
2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação social do salário-educação.
3	Acompanhar e fiscalizar a correta destinação dos recursos vinculados

	nos termos do art. 212 da Constituição Federal, com a finalidade do cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.
4	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
5	Acompanhar o estudo dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.
6	Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
7	Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.